

Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho

Programa de Incentivo à Carga Aérea de importação para o Segmento de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária – 2024/2025

A **Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre**, sociedade por ações, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, Cidade de Porto Alegre, na Avenida Severo Dullius, 90.010 (**"FRAPORT"**), neste ato representada por seu Vice-Presidente Comercial e de Concessão, Sr. Leonardo Gonçalves Carnielle, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2017/ANAC (**"Contrato de Concessão"**), apresenta, a seguir, o seu Programa de Incentivo à Carga Aérea.

Objetivo:

O objetivo da FRAPORT é praticar o gerenciamento tarifário a fim de precificar os serviços prestados de modo mais eficiente, otimizando a utilização da infraestrutura aeroportuária, em observância do Contrato de Concessão.

Definições:

Admissão Temporária: regime aduaneiro que permite a entrada de produtos no país, por período determinado, com suspensão total ou parcial de tributos, com o compromisso de que sejam reexportados.

CIF (Cost, Insurance and Freight): custo da mercadoria, somado ao frete e seguro, sendo base de cálculo tarifário da Tabela 6 do Contrato de Concessão, conforme valores vigentes previstos na Portaria nº. 12.168, de 16 de agosto de 2023.

Drawback: regime aduaneiro especial, com suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados, utilizados na produção de bens a serem exportados.

Porto Seco: depósito alfandegado de zona secundária.

TECA: Terminal de Cargas de Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA).

Recof: regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado, que permite ao beneficiário a importação com suspensão de tributos, para mercadorias submetidas à industrialização, destinadas à exportação ou ao mercado interno.

1. Requisitos Específicos:

1.1. Este Programa de Incentivo abrange os seguintes beneficiados, considerando o volume operacional a ser movimentado anualmente, a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação (Anexo I), realizado no TECA, a fim de que sejam elegíveis a este Programa de Incentivo:

Beneficiados: Importadores do segmento de eletrônicos, e com atividade principal vinculada ao CNAE 28.33.0.00 (fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária peças e acessórios exceto para irrigação), com a contrapartida de movimentação no TECA de valor CIF mínimo anual de R\$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais).

Benefício:

1. Tarifa de 0,35% sobre o valor CIF, no primeiro período de armazenagem da tabela 06;
2. Tarifa de 0,55% sobre o valor CIF, no segundo período de armazenagem da tabela 06.
3. Tarifa de 0,55% sobre o valor CIF, no terceiro período de armazenagem da tabela 06.

2. Aplicação ao Programa de Incentivo:

2.1. As empresas que atendam aos requisitos gerais e específicos previstos neste Programa de Incentivo podem solicitar à FRAPORT sua participação no Programa de Incentivo, apresentando os seguintes documentos:

a) Termo de aceitação do programa (Anexo I) preenchido e assinado pelo representante legal da empresa solicitante;

b) Documentos corporativos e procurações que demonstrem os poderes dos representantes legais para assinar acordos e quaisquer outros documentos;

2.2. A FRAPORT reserva-se o direito de solicitar outros documentos, se necessário. A admissão ao Programa de Incentivo deve ser confirmada pela FRAPORT no prazo máximo de 10 dias úteis após receber e analisar os documentos necessários.

2.3. No caso de se verificar que a solicitante tenha uma dívida financeira com a FRAPORT, o benefício será imediatamente suspenso até a liquidação integral do débito.

3. Termos e prazos:

3.1. As Empresas elegíveis que tiverem interesse em participar deste Programa de Incentivo, devem enviar os documentos solicitados, conforme item 2.1.

3.2. Os importadores beneficiados pelo presente Programa de Incentivo deverão passar a nacionalizar 100% (cem por cento) do CIF da carga importada no TECA, e os períodos de armazenagem serão os mesmos previstos na Tabela 6 do Anexo 4 do Contrato de Concessão, vigente conforme os valores previstos na Portaria nº. 12.168, de 16 de agosto de 2023.

3.3. O Programa de Incentivo não se aplica às importações beneficiadas por regimes aduaneiros especiais como Drawback, Recof, Admissão Temporária, Linha Azul (RFB), quando já houver desconto tarifário em função destes regimes, nem como para Portos Secos ou Agentes de Carga.

3.4. O Programa de Incentivo não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.

3.5. No final do período de 12 (doze) meses, a renovação deste Programa de Incentivo poderá ser automática de mais 12 (doze) meses, por tempo indeterminado, caso não haja alteração entre as duas partes interessadas, Fraport e importador.

3.6 A Fraport poderá a qualquer tempo rescindir o termo de aceitação, firmado entre as partes, com aviso prévio mínimo de 30 dias.

4. Considerações Finais:

4.1. Este instrumento visa a oferecer às Empresas melhores condições comerciais para suas operações no Aeroporto.

4.2. O presente Programa de Incentivo refere-se exclusivamente ao benefício concedido nas tarifas aeroportuárias de armazenagem.

4.3. As tabelas de armazenagem e capatazia estão publicadas no link <https://portoalegre-airport.com.br/pt/informacoes-operacionais/tarifas>, e devem ser observadas as devidas atualizações.

4.4. As questões relacionadas a este Programa de Incentivo devem ser dirigidas à FRAPORT. Em caso de disputa, os Tribunais localizados na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do

Sul, terão competência exclusiva e local sobre todos os assuntos relacionados ao decorrer deste Programa de Incentivo.

4.5 Este Programa de Incentivos passa a ter vigência após 30 (trinta) dias da publicação.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

Fraport Brasil S. A. Aeroporto Internacional de Porto Alegre
Leonardo Gonçalves Carnielle
Vice-Presidente Comercial e de Concessão

Anexo I do Programa de Incentivo à Carga Aérea de importação para o Segmento de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária – 2024/2025

Termo de Aceitação do Programa

Por meio deste Termo de Aceitação do Programa, [NOME DA EMPRESA], sociedade empresária, sede no Estado [...], Cidade de [...], Contribuinte Corporativo cadastrado no CNPJ sob o nº [...], ("EMPRESA"), neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, declara, para todos os fins legais, que é uma empresa legalmente constituída, bem como que aceita e cumpre todos os requisitos, termos e condições do **Programa de Incentivo Carga Aérea para o Segmento de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária – 2024/2025**, CNAE 28.33.0.00 (o "Programa de Incentivo"), datado de 10 de julho de 2024, em anexo, para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho, (o "Aeroporto"), aceitando e aderindo ao seu conteúdo completo, conforme as seguintes condições:

1. A EMPRESA, beneficiada pelo presente Programa de Incentivo, se compromete a nacionalizar 100% (cem por cento) do CIF da carga importada que chegar no TECA, para ter direito ao benefício oferecido no Programa de Incentivo.
 2. Se, durante o prazo do Programa de Incentivo, quaisquer requisitos, ou condições impostas pelo Programa ou qualquer condição específica para a modalidade não forem mais mantidos pela EMPRESA, o Programa de Incentivo terminará automaticamente, e as tarifas regulares, conforme publicado pela FRAPORT, serão aplicadas automaticamente. Além disso, neste caso, a EMPRESA deverá pagar à FRAPORT os valores correspondentes aos incentivos recebidos até a data de término do Programa pelas condições supra, ajustados pela inflação.
 3. A FRAPORT reserva-se o direito de modificar, excluir ou revogar as condições deste Programa a qualquer momento por meio de notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias da alteração e/ou exclusão. Nessa situação, nenhuma indenização será devida à EMPRESA, inclusive em relação aos danos indiretos ou perda de lucro.
- A EMPRESA, por meio do seu(s) representante(s) legal(is) indicado(s) abaixo, declara expressamente que leu, compreendeu, aceitou e cumprirá todos os requisitos, termos e condições deste Programa de Incentivo.

Local:

Data:

[NOME DA EMPRESA]:

Nº

CNPJ:

Representante Legal:

Programa Incentivo Carga 2024 2025 CNAE 28 33 0 00 pdf

Código do documento ba0e13d7-2a47-494d-9ede-9b0a14ee77b5



Assinaturas



Leonardo Gonçalves Carnielle

Assinou

Leonardo Carnielle

Eventos do documento

10 Jul 2024, 15:13:38

Documento ba0e13d7-2a47-494d-9ede-9b0a14ee77b5 **criado** por MARCELO ALEXANDRE GIANASI (efaa51b7-1aa0-4827-89df-c4a34c60f2a7). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-07-10T15:13:38-03:00

10 Jul 2024, 15:14:37

Assinaturas **iniciadas** por MARCELO ALEXANDRE GIANASI (efaa51b7-1aa0-4827-89df-c4a34c60f2a7). Email: [REDACTED] DATE_ATOM: 2024-07-10T15:14:37-03:00

11 Jul 2024, 07:10:24

LEONARDO GONÇALVES CARNIELLE **Assinou** (bd152ef4-dc07-424c-be2d-9fed11161a2b) - Email: [REDACTED] - IP: 88.128.88.133 (88.128.88.133 porta: 62636) - [Geolocalização: 50.051499 8.5797675](#) - Documento de identificação informado: 047.553.306-29 - DATE_ATOM: 2024-07-11T07:10:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):23808775391414ef2b574a0aec0cfe107dfc3aeca6b8e7d7890438f89e9364f9

(SHA512):c3569342aff207fc6dab199bea7df18499edfef825e6d3760a7fccffd296191e7aa2291d46075551b04007a1a0f842327b3824dd78a6d440c7f816e118a00f3f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign